Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 01 , AO PROJETO DE LEI N° 103, DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 21 / 08 / 2017
Protocolo

Emenda Modificativa

Altera o inciso II do § 2° do Art. 1°, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1°....."

.....

"§ 2° ....."

.....

II – esteja localizada em faixa não edificável, em Áreas de Preservação Permanente protegidas pela Lei Federal n° 12.651, de 2012 (Código Florestal) e/ou dentro de faixas de domínio das rodovias;

É a emenda. Sala das Sessões.
Em 16 de agosto de 2017.

Aldino Gugu Bueno
Vereador/PR

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS

Romulo Quintino
Vereador/PSL

Cabral
Vereador/PDT

Justificativa

Esta Emenda visa adequar o texto à correta Lei Federal de proteção de áreas juntos a rios, córregos, fundos de vales, etc., que é a Lei n° 12.651, de 2012 (Código Florestal), e não a Lei Federal n° 6.766, de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, conforme apresentado no Projeto de Lei original.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA